



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 27 DE JUNHO DE 2014(COMPILADA)

Processo: PROCESSO-153/2014

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/06/2014 (jornal - Jornal do Município)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Visualizar Lei Original](#)

[alterações](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de Assistência Social adota o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º São organizados nos termos desta Lei Complementar, os quadros de pessoal da Fundação de Assistência Social, de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, observados os princípios do sistema de classificação de cargos adotado e disposições legais.

Art. 3º A Fundação de Assistência Social conta com os seguintes quadros de cargos:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo; e

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

TÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

Art. 4º A organização do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo está estruturado de forma que a Fundação de Assistência Social possa executar os serviços públicos que lhe competem, cumprindo sua função perante a sociedade.

Art. 5º O escalonamento dos cargos no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo observa a distribuição dos mesmos em 4 (quatro) níveis, fixados segundo a complexidade dos serviços e escolaridade necessária para o desempenho destes:

I - Nível 1: trabalhos de rotina, de pouca complexidade, com exigência de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Nível 2: trabalhos de relativa complexidade, com exigência de escolaridade de ensino médio completo;

III - Nível 3: trabalhos complexos, com exigência de escolaridade de ensino médio completo, com formação específica ou técnica, ou com poder de atuação, e registro em entidade competente, quando previsto; e

IV - Nível 4: trabalhos que necessitam conhecimento e responsabilidade técnica, com exigência de escolaridade de ensino superior completo e registro em entidade competente, quando previsto.

Art. 6º Cada nível poderá conter cargos com padrão de vencimentos diversos, tendo em vista suas especificidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 7º Os cargos são distribuídos por níveis, observadas suas características e especificidades, de acordo com o que estabelece o art. 5º.

Art. 8º O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo, ora criados, tem a seguinte constituição:

I - 1º elemento: indica o quadro;

II - 2º elemento: indica o nível;

III - 3º elemento: indica a ordem; e

IV - 4º elemento: indica o padrão de vencimento.

~~Art. 9º São criados, no Quadro de Provisão Efetivo da Fundação de Assistência Social, os seguintes cargos:~~

~~Nível I~~

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~

~~Motorista~~

~~Recepcionista~~

~~CÓDIGO~~

~~1.1.1.2~~

~~1.1.2.1~~

~~QUANTIDADE~~

~~15~~

~~08~~

Nível 2			
DENOMINAÇÃO DO CARGO		CÓDIGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo		1.2.1.3	25
Educador Social		1.2.2.4	89
Nível 3			
DENOMINAÇÃO DO CARGO		CÓDIGO	QUANTIDADE
Técnico em Contabilidade		1.3.1.4	06
Técnico em Informática		1.3.2.4	02
Nível 4			
DENOMINAÇÃO DO CARGO		CÓDIGO	QUANTIDADE
Assistente Social		1.4.1.4	35
Contador		1.4.2.6	03
Nutricionista		1.4.3.4	01
Procurador		1.4.4.6	01
Psicólogo		1.4.5.4	24

(Redação original)

Art. 9º São criados, no Quadro de Provisão Efetivo da Fundação de Assistência Social, os seguintes cargos:

Nível 1		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Motorista	1.1.1.2	15
Recepcionista	1.1.2.1	8

Nível 2		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	1.2.1.3	27
Educador Social	1.2.2.4	105

Nível 3		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Técnico em Contabilidade	1.3.1.4	6
Técnico em Informática	1.3.2.4	2

Nível 4		
DENOMINAÇÃO DE CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assistente Social	1.4.1.4	43
Contador	1.4.2.6	3

Procurador	1.4.4.6	1
Psicólogo	1.4.5.4	30

(Redação dada pela Lei Complementar nº 541, de 5 de dezembro de 2017)

Art. 10. As especificações dos cargos estão definidas no Anexo I da presente Lei, compreendendo a descrição destes, contendo o nome, o código, a síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento e lotação.

§ 1º Os exemplos de atribuições serão definidos em Decreto, respeitando o conteúdo ocupacional contido na síntese dos deveres.

§ 2º Toda e qualquer proposta de criação de novos cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

CAPÍTULO III DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 11. O Plano de Pagamento para o Quadro de Provimento Efetivo foi instituído tendo por base os fatores de escolaridade exigida, responsabilidade necessária para o desempenho das atividades, complexidade e grau de dificuldade dos serviços e condições de trabalho.

Art. 12. Os padrões a seguir fixados, constituem a base do Plano de Pagamento, conforme previsão constante na Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

PADRÃO DE VENCIMENTO

	VALOR
Padrão 01	R\$1.193,66
Padrão 02	R\$ 1.671,13
Padrão 03	R\$ 2.148,61
Padrão 04	R\$ 2.626,10
Padrão 05	R\$ 2.745,45
Padrão 06	R\$ 5.371,54

CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 13. O provimento dos cargos que compõem o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo far-se-á por seleção, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as disposições constitucionais e estatutárias.

Art. 14. A avaliação psicológica, que precede o ingresso no serviço público, observará as seguintes características e/ou habilidades emocionais, de acordo com as especificidades do cargo:

I - relacionamento interpessoal;

II - tolerância a frustração;

III - controle emocional;

V - flexibilidade;

VI - iniciativa;

VII - agressividade;

VIII - impulsividade;

IX - produtividade;

X - nível de atenção e concentração; e

XI - nível de inteligência.

TÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 15. O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte constituição:

I - 1º elemento - indica o quadro;

II - 2º elemento - indica a forma de provimento;

III - 3º elemento - indica o grupo;

IV - 4º elemento - indica o cargo ou função; e

V - 5º elemento - indica o padrão.

Parágrafo único. O segundo elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

I - Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um); e

II - Cargo em Comissão, quando representado pelo dígito 2 (dois).

~~Art. 16. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado por esta Lei, destina-se apenas às atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento:~~

~~GRUPO DE GOVERNO~~

~~DENOMINAÇÃO~~

~~CÓDIGO~~

~~QUANTIDADE~~

Diretor Administrativo	2.2.1.2.8	1
Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8	1
Diretor de Proteção Social Especial	2.2.1.4.8	1
Coordenador	2.2.1.5.6	1
Auxiliar de Gabinete	2.2.1.6.2	1

CONSELHO TUTELAR

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Conselheiro Tutelar	2.2.2.1.7	10

GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	2.1.3.1.8	6
Diretor de Serviço de Acolhimento	2.1.3.2.8	3

GRUPO DE GERÊNCIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente	2.1.4.1.6	7
Gerente de Centro de Referência	2.1.4.2.6	6

GRUPO DE COORDENAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Programa	2.1.5.1.4	8
Chefe de Seção	2.1.5.2.4	2

(Redação original)

Art. 16. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado por esta Lei, destina-se apenas às atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento:

GRUPO DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	2.2.1.1.S	1
Diretor Administrativo	2.2.1.2.8	1
Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8	1
Diretor de Proteção Social Especial	2.2.1.4.8	1

CONSELHO TUTELAR

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Conselheiro Tutelar	2.2.2.1.7	10

GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	2.1.3.1.8	6
Diretor de Serviço de Acolhimento	2.1.3.2.8	3

GRUPO DE GERÊNCIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente	2.1.4.1.6	7
Gerente de Centro de Referência	2.1.4.2.6	6

GRUPO DE COORDENAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Programa	2.1.5.1.4	8
Chefe de Seção	2.1.5.2.4	2
Coordenador (Coordenadoria Municipal do Idoso)	2.1.5.3.4	1

(Redação dada pela Lei Complementar nº 535, de 28 de julho de 2017)

Art. 17. As especificações dos cargos e funções estão definidas no Anexo II da presente Lei Complementar, compreendendo a descrição destes, contendo o nome, o código e atribuições básicas.

Art. 18. O provimento do cargo de Presidente e dos cargos em comissão será mediante ato do Prefeito.

Art. 19. O provimento dos cargos de membro do Conselho Tutelar se dará na forma da legislação específica.

Art. 20. O provimento das funções gratificadas será feito por ato oficial do Presidente da Fundação.

Art. 21. Os vencimentos para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são regulados pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e alterações.

Parágrafo único. O Presidente da FAS perceberá subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.

TÍTULO IV

Art. 22. O acúmulo de cargos públicos autorizados pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do cargo municipal com outro cargo público, municipal ou não, não ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, observada em qualquer caso a compatibilidade de horários.

Art. 23. O pagamento do auxílio-alimentação, da gratificação pelo exercício de atividade insalubre e demais benefícios e auxílios assegurados aos servidores que tem por base o menor padrão de vencimento, serão calculados sobre o Padrão 01 instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 24. É vedada a convocação de servidor detentor de cargo criado por intermédio desta Lei Complementar, para prestar serviço extraordinário em número que exceda a 40 (quarenta) horas extras mensais.

Art. 25. O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2014 a 2017), no que couber.

Art. 26. Dá nova redação aos itens 1, 4, 15, 25, 28, 29, 31 e 36 do inciso II do art. 43 da Lei nº 7.660, de 25 de setembro de 2013 (Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014), na redação da Lei nº 7.733, de 7 de março de 2014, nos termos que seguem:

"Art. 43. ...

...

II - no Órgão 02 Executivo, Administração Direta:

b) ...

...

1. nomeação de 50 (cinquenta) Agentes Administrativos, padrão 03; (NR)

...

4. nomeação de 3 (três) Analistas de Sistemas, padrão 06; (NR)

...

15. criação de 6 (seis) cargos de Engenheiro, com nomeação de 13 (treze), padrão 06; (NR)

...

25. nomeação de 9 (nove) Motoristas, padrão 02; (NR)

...

28. nomeação de 10 (dez) Operadores de Máquinas, padrão 02; (NR)

29. nomeação de 3 (três) Procuradores, padrão 06; (NR)

...

31. nomeação de 12 (doze) Psicólogos, padrão 04; (NR)

36. criação de 5 (cinco) cargos de Técnico em Contabilidade, com nomeação de 7 (sete), padrão 04; (NR)"

Art. 27. Altera e acresce dispositivos no inciso V do art. 43 da Lei nº 7.660, de 25 de setembro de 2013 (Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014), na redação da Lei nº 7.733, de 7 de março de 2014, nos termos que seguem:

"Art. 43. ...

...

V - no órgão 05 - Fundação de Assistência Social:

a) pela Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996: (NR)

1) criação de 2 (dois) cargos de psicólogo, padrão 14; (NR)

b) criação de cargos e nomeação de servidores: (NR)

1) criação de 35 (trinta e cinco) cargos de Assistente Social, com nomeação de 6 (seis) padrão 04; (NR)

2) criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Agentes Administrativos, com nomeação de 2 (dois), padrão 03;(NR)

3) criação de 15 (quinze) cargos de Motoristas, com nomeação de 1 (um), padrão 02; (AC)

4) criação de 8 (oito) cargos de Recepcionistas, padrão 01; (AC)

5) criação de 89 (oitenta e nove) cargos de Educadores Sociais, padrão 04; (AC)

6) criação de 6 (seis) cargos de Técnico em Contabilidade, padrão 04, com nomeação de 1 (um), padrão 04; (AC)

7) criação de 2 (dois) cargos de Técnico em Informática, padrão 04; (AC)

8) criação de 3 (três) cargos de Contador, padrão 06; (AC)

9) criação de 1 (um) cargo de Nutricionista, padrão 04; (AC)

10) criação de 1 (um) cargo de Procurador, padrão 06; (AC)

11) criação de 24 (vinte e quatro) cargos de Psicólogo, com nomeação de 3 (três) padrão 04; (AC)

c) criação de funções gratificadas: (AC)

1) criação de 6 (seis) Funções Gratificadas de Diretor, FG 08, com nomeação de 6 (seis); AC)

2) criação de 3 (três) Funções Gratificadas de Diretor de Serviço de Acolhimento, FG 08, com nomeação de 3 (três); AC)

3) criação de 7 (sete) Funções Gratificadas de Gerente, FG 06, com nomeação de 7 (sete); (AC)

4) criação de 6 (seis) Funções Gratificadas de Gerente de Centro de Referência, FG 06, com nomeação de 6 (seis); (AC)

5) criação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Seção, FG 04, com nomeação de 2 (duas); (AC)

6) criação de 8 (oito) Funções Gratificadas de Coordenador de Programa, FG 04, com nomeação de 8 (oito). (AC)

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Os cargos do Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo da Fundação de Assistência Social previstos na Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996, bem como nas modificações operadas neste quadro por leis específicas, que se encontrem atualmente providos são colocados em extinção, ficando extintos a partir da sua vacância, excetuando-se os cargos de educador social e recepcionista, os quais têm vigência até 15 de junho de 2015.

Art. 30. Ficam extintos os cargos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social previstos na Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996, bem como nas modificações operadas nesse quadro por leis específicas.

Art. 31. O Regimento Interno da Fundação de Assistência Social será atualizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de junho de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.



[Anexo II LC 462](#) [Anexo I LC 462](#) [Anexo II Compilado](#)